



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 0967/2024/DIRECON

Processo nº 00200.013616/2023-99

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de materiais de construção necessários para uso nos trabalhos de preservação e restauração de obras de arte pela SGIDOC.

Órgão Técnico: SGIDOC.

Decisão: Adjudicação do objeto, homologação da cotação de preços e autorização da despesa.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, para contratação de “materiais de construção necessários para uso nos trabalhos de preservação e restauração da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação – SGIDOC”.
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 0246/2022², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC, conforme preconizado pelo art. 8º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022³.
3. Retornam os autos a esta Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON após realização da cotação de preços pela Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, em atendimento ao art. 56 do ADG nº 14/2022⁴.

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 57.208,33 por meio do Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.*

² [DFD nº 0246/2022](#): NUP 00100.128422/2023-15.

³ [ADG nº 14/2022](#), art. 8º As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

⁴ [ADG nº 14/2022](#), art. 56. Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

4. Por meio do Despacho nº 250/2024-DIRECON⁵, aprovou-se o Termo de Referência constante do NUP 00100.090195/2024-29; autorizou-se a dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; autorizou-se a realização de cotação de preços; e designaram-se os gestores indicados no Termo de Referência.

5. Conforme relatado pela COCDIR, “restou inviável a realização do procedimento preferencial de dispensa eletrônica previsto no § 1º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022⁶, uma vez que o Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal não apresenta a funcionalidade para a formação de grupo”⁷. Assim, a cotação de preços foi realizada por e-mail, com espeque no § 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022⁸.

6. A Cotação de Preços consubstanciada no Mapa Comparativo de Preços nº 002/2024⁹, proveniente do Aviso de Contratação Direta nº 002/2024, obteve valor total estimado de R\$ 29.853,19 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos) para a aquisição de materiais de construção necessários para uso nos trabalhos de preservação e restauração de obras de arte pela SGIDOC, conforme documentado no Ofício nº 103/2024 – SEECON/COCDIR/SADCON¹⁰.

7. Conforme registrado pelo Serviço de Execução de Compras – SEEXCO, a cotação restou fracassada para os grupos 1, 2 e 3, pois, considerando que a adjudicação por grupo somente é admitida para a aquisição da totalidade dos itens do grupo, não houve proposta válida para todos os itens integrantes dos referidos grupos.

8. Quanto aos itens não agrupados, não foram recebidas propostas de preços para os itens 18, 20, 21, 22, 24, 27, 28 e 30 e para os itens 12, 16, 17, 19, 25, 26 e 29 o preço unitário ofertado é superior ao valor de referência, o que torna a cotação de preços fracassada para esses itens.

9. Ainda em relação aos itens não agrupados, o único lance válido para os itens 10, 11, 13, 14, 15 e 23 foi o da empresa **N&F COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. (ELÉTRICA PIRÂMIDE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.981.719/0001-60, que encaminhou proposta formal¹¹.

10. Todavia, a SGIDOC ao ser consultada acerca da proposta apresentada, se manifestou pela aprovação da proposta apenas para os itens 10 e 11, pois os itens 13, 14 e 23

⁵ Despacho nº 250/2024/DIRECON: NUP 00100.090195/2024-29.

⁶ ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º: Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal [...].

⁷ Relatório Conclusivo nº 037/2024-SEEXCON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.158739/2024-67.

⁸ ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 2º Não sendo viável a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, o procedimento de cotação de preços será realizado por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

⁹ Mapa comparativo de preços nº 002/2024: NUP 00100.113622/2024-54-3.

¹⁰ Ofício nº 103/2024 – SEECON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.113622/2024-54.

¹¹ Proposta formal da N&F COMÉRCIO: NUP 00100.156144/2024-77.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

foram considerados em **desconformidade com o Termo de Referência** e o item 15 a empresa solicitou que a proposta fosse desconsiderada¹².

11. Portanto, o órgão técnico do objeto, por meio do Ofício nº 109/2024 – NGCID/SGIDOC¹³, registrou a aprovação da proposta da referida empresa apenas para os itens 10 e 11, no valor total de **R\$ 384,85 (trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, atestando a adequação dos preços, conforme estabelece o art. 7º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022¹⁴.

12. A COCDIR analisou a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como realizou a consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente¹⁵.

13. Por fim, a COCDIR consolidou todas as informações no Relatório Conclusivo nº 037/2024-SEEXCON/COCDIR/SADCON¹⁶ e encaminhou os autos para deliberação quanto à adjudicação do objeto e homologação do resultado da cotação de preços, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inciso IV do *caput* e § 4º¹⁷.

14. A partir da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso I do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA¹⁸, **não vislumbra óbice à presente**

¹² Pedido de desconsideração da proposta para o item 15: NUP 00100.147906/2024-44, p. 5.

¹³ Ofício nº 109/2024 – NGCID/SGIDOC: NUP 00100.147924/2024-26.

¹⁴ ADG nº 14/2022, Anexo VIII, Art. 7º No encerramento da cotação de preços, o Órgão Técnico deverá manifestar-se: I - quanto à adequação das propostas aos resultados esperados com a contratação pretendida; II - quanto à adequação técnica das propostas em relação ao que foi solicitado no Termo de Referência ou Projeto Básico; III - quanto à vantajosidade da contratação em relação à proposta mais bem classificada de acordo com o critério estabelecido; IV - quanto à adequação dos documentos de habilitação definidos no Termo de Referência ou Projeto Básico. **Parágrafo único.** Caso seja requerida a apresentação de amostras, caberá ao Órgão Técnico realizar os procedimentos de convocação e análise dos protótipos, observada a ordem de classificação das propostas.

¹⁵ Verificação de registros impeditivos à contratação: NUP 00100.158739/2024-67-1.

¹⁶ Relatório Conclusivo nº 037/2024 – SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.158739/2024-67.

¹⁷ Lei nº 14.133/2021, art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: **inciso IV:** adjudicar o objeto e homologar a licitação. § 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

¹⁸ **ROA, Art. 15, parágrafo único, I** - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Contratações, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

contratação, razão pela qual encaminha-se, nos termos do art. 9º, incisos III, V e VI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF¹⁹, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017²⁰, o presente processo para decisão quanto à contratação da empresa **N&F COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. (ELÉTRICA PIRÂMIDE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.981.719/0001-60, para o fornecimento dos itens 10 e 11.

15. Em havendo deliberação favorável, é necessário que sejam realizadas a adjudicação do objeto e a homologação da cotação de preços, inclusive no âmbito do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, e autorizadas a realização da despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o termo de contrato.

Brasília, 30 de setembro de 2024.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
DIMITRIOS HADJINICOLAOU
Assessor Técnico
OAB/DF nº 44.007

segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas; (Redação dada pelo Ato do Presidente nº 16/2023).

¹⁹ **RASF, Anexo V, art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso III** - autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso V** - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo; **Inciso VI** - adjudicar o objeto da licitação quando não houver recurso.

²⁰ **ADG nº 33/2017, art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando a análise já realizada por esta DIRECON previamente à seleção do fornecedor, registrada no Despacho nº 250/2024-DIRECON²¹;

Considerando que o Órgão Técnico, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I, aprovou o resultado da cotação de preços, em observância ao art. 7º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022; e

Considerando que o valor obtido na cotação de preços não ultrapassa o limite estabelecido pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **ADJUDICO**, nos termos do inciso VI do art. 9º do RASF, os itens 10 e 11 à empresa **N&F COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. (ELÉTRICA PIRÂMIDE)**;
- b. **HOMOLOGO**, conforme estabelecido no inciso V do art. 9º do RASF, o resultado da Cotação consubstanciada no Mapa Comparativo de Preços nº 002/2024;
- c. **AUTORIZO**, no uso da competência delineada no inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **R\$ 384,85 (trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**; e
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **N&F COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. (ELÉTRICA PIRÂMIDE)**, no valor de R\$ 384,85 (trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);
- e. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 5271 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para divulgação no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e, posteriormente, à Coordenação de Execução Orçamentária – COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações

²¹ Despacho nº 250/2024/DIRECON: NUP 00100.090195/2024-29.

